



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 5934/2008

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 61/07.1TBANS-K

Credor: Filipe Nogueira Matos.
 Insolvente: Electrificadora Toverly, L.^{da}

José da Rocha Henriques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Electrificadora Toverly, L.^{da}, número de identificação fiscal 500344353, com endereço na Praça Costa Rego, 174, 3240-315 Avelar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

300738067

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5935/2008

Processo: 1720/07.4TBBCL-C
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 44442

A Dr.^a Maria Isabel Magalhães, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carmeida — Confeccões, L.^{da}, NIF — 501843698, Endereço: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 214, 4750-324 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

300686657

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5936/2008

Processo: 6355/06.6TBBRG-Q

Prestação de contas administrador (CIRE)
 Insolvente: Irmãos Marques da Silva, Ld.^a

A. Dr(a). Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Irmãos Marques da Silva, Ld.^a, NIF — 504213113, Endereço: Dr. Rui Almeida, Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dt.º Fret., 4420-356 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

300755766

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 5937/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 926/08.3TBBGC

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: A Ludgero Castro, L.^{da}
 Devedor: Ordem Franciscana Secular

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 28-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ordem Franciscana Secular, NIF 502649437, Endereço: Rua do Paço, 34, 2.º, Bragança, 5300-223 Bragança, com sede na morada indicada.

Aos administradores do devedor é fixado domicílio na(s) morada(s) acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-